



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

PROCESSO: 2023- LCCCQ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2023
Processo Administrativo nº 2023-LCCCQ

TERMO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAMO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO -
SETUR E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES, TENDO
POR OBJETO, A AVALIAÇÃO DE
EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS FORMATADAS,
A ESTRUTURAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS
DE EXPERIÊNCIA TURÍSTICA, E A OFERTA
DE CONSULTORIAS SOBRE TARIFÁRIO
PARA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Cidade de Vitória, **doravante denominado CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João - Centro, Vitória / ES, CEP 29017-010, email: murilo.vago@turismo.es.gov.br, neste ato representado pelo Sr. **PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS** [REDACTED]

[REDACTED] e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.364.462/0001-44, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº. 170, Bairro Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP. 29050-435, email: leandro.tononi@es.sebrae.com.br, **doravante denominado CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. **PEDRO GILSONRIGO** [REDACTED]

[REDACTED] e por seu Diretor Técnico Sr. **LUIZ HENRIQUE TONIATO** [REDACTED]

[REDACTED], em conformidade com os autos do processo nº 2021-D85P2 (SETUR), com fundamento na Leinº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 11.354, de 04 de agosto de 2021; no Decreto Estadual nº 2.737- R, de 19 de abril de 2011 e na e na Portaria AGE/SEFAZ nº 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira** para a avaliação de experiências turísticas formatadas, a estruturação de novos produtos de experiência turística, ea oferta de consultorias sobre tarifário para empreendimentos turísticos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA tem por

objeto a o apoio financeiro para a realização de avaliação de experiências turísticas formatadas, a estruturação de novos produtos de experiência turística, e a oferta de consultorias sobre tarifário para empreendimentos turísticos, conforme Plano de Trabalho (Anexo A), independentemente de transcrição, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – Ao **CONCEDENTE**:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONVENIENTE**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.
- e) Promover a divulgação deste Convênio e de suas respectivas ações;
- f) Articular soluções para eventuais dificuldades na implementação do Projeto, que possam comprometer a consecução dos seus objetivos; e
- g) Acompanhar junto ao SEBRAE/ES, a implementação do plano de trabalho, integrante deste instrumento.

2.1.2 – Ao **CONVENIENTE**:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio recursos próprios, no valor estabelecido como contrapartida;
- c) Aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto;
- d) Apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- e) Manter os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- g) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- h) Adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio;
- i) Prestar contas, ao **CONCEDENTE**, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

- j) Disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011; e
- l) Inserir o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo em ações e materiais relacionados com a execução do objeto do presente Convênio, conforme plano de trabalho e projeto especialmente elaborados e que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 643.260,00 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). A despesa correrá por conta do Programa de Trabalho: 23.695.0113.2255 - Gestão para o Desenvolvimento do Turismo e 23.695.0113.2258 - Promoção da Atividade Turística, Natureza da Despesa: 335041 - Contribuições – Fonte de Recursos 2500, do orçamento da SETUR para o exercício de 2023.

3.3 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe R\$ 143.260,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Sessenta Reais).

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em parcela única, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade do Conveniente.

4.2 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos: **Banco BANESTES, Agência 84, conta 3768270 – 5 cliente SEBRAE S.A.M.P.EMPRESAS. CNPJ 27.364.462/0001-44.**

4.3 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.4 - Para recebimento da parcela única do recurso, o conveniente deverá:

- I - Manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- II - Comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
- III- Atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- IV - Apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos;
- V - Aprovação, pela concedente, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.7 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENIENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.8 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 20/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de

proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no

mercado;

- Transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos da concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- h) Relatório de sistematização de resultados da capacitação e consultoria realizados, conforme plano de trabalho parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;
- i) Registros fotográficos das consultorias realizadas;
- j) Comprovação da inserção do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo em ações e materiais relacionados com a execução do objeto do presente convênio.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIGEFES por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente da concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá à concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIGEFES e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidadesetorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo devigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I. – Alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II. – Substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.5 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a

inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) Não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS.

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposos, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.3 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.4 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Os PARTÍCIPES, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se ao atendimento da Lei nº 13.709/2018, fazendo cumprir e respeitando as regras obrigacionais que tratam da proteção de dados e da privacidade da pessoa natural.

16.2 - Os PARTÍCIPES, quando necessário, se comprometem a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

16.3 - Os PARTÍCIPES, quando necessário, se comprometem a informar um ao outro, qual a

base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

16.4 - Os PARTÍCIPIES, quando necessário, deverão notificar um ao outro sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

16.5 - Os PARTÍCIPIES deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

16.6 - Para que ocorra a troca de dados, os PARTÍCIPIES, quando necessário, devem informar um ao outro a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

16.7 - Os PARTÍCIPIES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.8 - Por fim, os PARTÍCIPIES não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

17.1 - Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1 - Na execução deste Convênio, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, os PARTÍCIPIES, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 8.666/1993, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

19.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

19.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

20.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

20.3 – Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

20.4 – As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

PROCESSO: 2023- LCCCQ

que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Convênio.

21.2- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em via E-Docs ou assinatura eletrônica.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2023.

CONCEDENTE:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
Secretário de Estado do Turismo - SETUR

CONVENENTE:

PEDRO GILSON RIGO
Diretor Superintendente SEBRAE/ES

LUIZ HENRIQUE TONIATO
Diretor Técnico SEBRAE/ES



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (SEBRAE/ES)		CNPJ: 27.364.462/0001-44	
Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá.			
Cidade: Vitória	U.F. Espírito Santo	CEP: 29050-435	DDD/Telefone: 27-3041-5500
Conta Corrente: -	Banco: -	Agência: -	
Nome do responsável: Pedro Gilson Rigo			CPF: 931.033.957-87
CI / O. Expedidor 803.299 SSP/ES	Cargo: Diretor Superintendente	Função: Diretor Superintendente	
Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá – Vitória/ES			CEP: 29050-435
E-mail do proponente: pedro.rigo@es.sebrae.com.br			

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: Leandro Dalcolmo Tononi	CNPJ: -	
Função: Analista Técnico	CPF: 043.750.707-65	
CI/Órgão Expedidor: 1.273.366 SPTC ES	Cargo: Analista Técnico	
Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá.	Cidade: Vitória/ES	CEP: 29050-435
E-mail do responsável: leandro.tononi@es.sebrae.com.br		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Projeto de Formação de Produtos Experiências Turísticas e Tarifário	Período de Execução	
	Início Dez/2023	Fim Dez/2024
Identificação do Objeto: Contratação de consultorias personalizadas para formação de produtos de Experiência Turística, monitoramento de produtos já formatados e consultorias sobre tarifário.		

Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29050-435

4. JUSTIFICATIVA

O Sistema SEBRAE atua no segmento de Turismo há mais de 20 anos, contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas da cadeia produtiva do turismo, incentivando o empreendedorismo, e por consequência oportunizando o fortalecimento da economia e a geração de emprego e distribuição de renda. Tais iniciativas estão alinhadas à sua missão institucional de “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia estadual”.

Atuando com parceiros estratégicos, as ações voltadas ao fortalecimento da atividade turística desenvolvidas pelo SEBRAE/ES estão espalhadas pelas dez regiões turísticas capixabas, sempre alinhado com as políticas públicas estadual e municipais e, além de impulsionar as micro e pequenas empresas, impactam diretamente na qualificação e consolidação dos destinos turísticos, melhorando o ambiente de negócio e otimizando a atuação do poder público.

A formalização de parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR vai ao encontro com o objetivo de tornar o turismo uma atividade econômica cada vez mais sustentável, em especial pela diversificação, aprimoramento e difusão de produtos turísticos capixabas, levando inovação e conhecimento aos empreendimentos.

Assim, a realização do projeto com a sinergia dos esforços do Sebrae/ES e Setur/ES soma positivamente à missão das instituições, ao desenvolvimento e implementação de ações conjuntas em prol dos pequenos negócios e dos destinos turísticos, buscando tornar o Espírito Santo um destino competitivo nacionalmente e visto como referências em experiências turísticas.

Vale ressaltar que em 2023 o Sebrae/ES foi selecionado para ser Polo Nacional de Turismo de Experiência, o que oportuniza maior visibilidade ao projeto, e automaticamente aos empreendimentos por ele atendidos, demonstrando a notoriedade da entidade na execução do projeto.

5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Diversificar a oferta de produtos turísticos capixabas para o mercado interno e externo, bem como capacitar empreendimentos para acesso a mercado, seguindo as tendências do setor.

Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29050-435

5.2 OBJETIVO GERAL

- Realizar consultorias gratuitas em empreendimentos, estrategicamente selecionados mediante editais e processos de inscrição, objetivando formação/estruturação de produtos de experiências turísticas;
- Realizar consultorias gratuitas em empreendimentos, devidamente selecionados através de editais e processos de inscrição, que desejam acessar novos mercados por meio de metodologia de elaboração de tarifário;
- Monitorar experiências turísticas já formatadas em projetos anteriormente executados a fim de identificar os pontos fortes e as fraquezas na gestão e operação de tais produtos, de forma a torná-las cada vez mais competitivas.

6. METODOLOGIA

6.1 AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS DESENVOLVIDAS

Considerando os atendimentos já prestados para estruturação de experiências turísticas, a avaliação dos empreendimentos atendidos irá coletar dados primários e secundários, identificar fatores de sucesso e insucesso, análise de dificuldades, tendências, padrões e feedbacks de clientes para, após análise e tratamento das informações coletadas, sugerir iniciativas para aprimorar as experiências turísticas desenvolvidas.

Meta: avaliar 78 (setenta e oito) empreendimentos atendidos anteriormente pelo Projeto de Turismo de Experiência. O pagamento será efetuado proporcional aos empreendimentos avaliados.

Duração estimada: 08 meses.

Carga Horária total: 735 horas de carga horária total

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ASSUNTO/TEMA	CARGA HORÁRIA
Organização e planejamento de atividades desenvolvidas, conforme metodologia proposta	20 Horas
Diagnóstico em todos os empreendimentos atendidos	660 Horas
Análise, consolidação das informações coletadas e proposição de melhorias	55 Horas
TOTAL	735 Horas

6.2 CONSULTORIA EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS

Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29050-435

Tem por objetivo capacitar e auxiliar os empreendedores do turismo no processo de criação de produtos turísticos de experiência de alta qualidade, e monitorar os resultados obtidos. Isso será alcançado através da execução das seguintes atividades: inspeção e diagnóstico inicial dos empreendimentos; realização de workshop coletivo para ideação, consultoria presencial de criação de produtos de experiência; e avaliação dos resultados alcançados após a implementação da metodologia.

Meta: capacitar 60 (sessenta) empreendimentos de segmentos turísticos prioritário, devidamente regulares nos CADASTUR, nos casos em que couber, a serem selecionados por meio de edital.

Duração estimada: 08 meses.

Carga Horária por empreendimento: 35 horas

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ASSUNTO/TEMA	CARGA HORÁRIA
Imersão exploratória – Inspeção Realização de inspeção online ou presencial no empreendimento turístico do cliente para identificar/validar a organização e infraestrutura do local e, após, elaboração do relatório Raio-X Empresarial de diagnóstico.	11 Horas
Workshop (Laboratório de ideias) Realização de workshop coletivo para ensinar as fases de criação de produtos turísticos de experiência.	08 Horas
Análise do material produzido no Workshop Orientação para Implementação: Consultoria presencial pós-workshop no local do empreendimento.	10 Horas
Monitoramento Monitorar os resultados dos produtos turísticos criados.	06 Horas
TOTAL	35 Horas

6.3 CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TARIFÁRIO

Consultoria para empreendedores apoiando na identificação das principais necessidades relacionadas com gestão estratégica no turismo, propondo ações consistentes e efetivas para a implementação das iniciativas que proporcionem melhores resultados nas empresas e destinos turísticos.

Os serviços envolvem o atendimento de problemática a ser solucionada no contexto do turismo, contemplando análise da situação atual, formulação do planejamento e a realização de mentoria de acompanhamento das ações, metas e resultados propostos.

Meta: 15 (quinze) empreendimentos a serem selecionados por meio de edital, preferencialmente meios de hospedagem devidamente regulares nos CADASTUR, em



destinos estratégicos onde busca-se fortalecer a relação mercadológica entre empresas e operadoras de turismo.

Duração estimada: 04 meses.

Carga Horária por empreendimento: 40 horas

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ASSUNTO/TEMA	CARGA HORÁRIA
1. Análise da situação atual da empresa;	4 Horas
2. Visita técnica de validação das informações;	4 Horas
3. Elaboração da proposta de planejamento / matriz de ações (online e presencial);	4 Horas
4. Mentoria de acompanhamento para implementação das ações (online ou presencial, quando necessário).	28 Horas
TOTAL	40 Horas

6.4 WORKSHOP COMO VENDER NO INSTAGRAM

O Workshop tem o objetivo de capacitar empreendedores no planejamento, monitoramento e operação no Instagram:

- Preparar empreendedores para vender por meio da plataforma;
- Apoiar empreendedores na organização do seu negócio nos canais digitais;
- Orientar empreendedores a alavancar suas vendas por meio dos canais digitais;
- Ajudar empreendedores a automatizar o seu negócio para os canais digitais;
- Orientar empreendedores na escolha de ferramentas de automação digital.

Carga Horária: 03 Horas

Meta: capacitar 60 (sessenta) empreendimentos participantes da Meta 6.1 e 6.2.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

No quadro a seguir, encontra-se o detalhamento do cronograma:

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador físico				Duração	
			Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início (D/M/A)	Término (D/M/A)
1	1	Avaliação de Experiências desenvolvidas	Consultoria	78	1.500,00	117.000,00	Dez/2023	Jul/2024
2	2	Consultoria de Experiências Turísticas	Consultoria	60	6.000,00	360.000,00	Mar/2024	Nov/2024
		Workshop	Instrutoria	3	3.720,00	11.160,00	Mar/2024	Nov/2024
3	3	Consultoria para elaboração de tarifário	Consultoria	15	9.600,00	144.00,00	Mar/2024	Nov/2024
4	4	Como vender no Instagram	Workshop	3	3.700,00	11.100,00	Set/2024	Nov/2024
TOTAL						643.260,00		

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.2.2 QUALITATIVOS

- Ampliação dos produtos baseados em experiências turísticas no Espírito Santo;
- Empreendimentos capacitados para o mercado B2B, em especial com operadoras e agências de turismo.

8.2.1 QUANTITATIVOS

- Formatar 60 novas experiências turísticas;
- Avaliar 78 experiências turísticas formatadas em projetos anteriores;
- Capacitar 15 empreendimentos sobre a elaboração de tarifário;
- Aplicar 3 workshops sobre a ferramenta Instagram para negócios turísticos.

Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29050-435



9. CAPACIDADE

O Sebrae dispõe de capacidade técnica/operacional para a execução do convênio, seja com recursos humanos (equipe técnica qualificada), instalações físicas adequadas, equipamentos e infraestrutura para a plena consecução do objeto do convênio.

10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do andamento do projeto e seus resultados será realizado por meio de acompanhamento das atividades, relatórios periódicos e reuniões entre Sebrae e Setur, por servidores designados.

11. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41 – Caso Entidade	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 643.260,00	R\$ 500.000,00	R\$ 143.260,00
Total Geral		R\$ 643.260,00	R\$ 500.000,00	R\$ 143.260,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

12.1 - CONCEDENTE (R\$)

Meta	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
1, 2, 3 e 4		500.000,00				
Meta	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1, 2, 3 e 4						

12.2 - PROPONENTE /CONTRAPARTIDA (R\$)

Meta	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
1, 2, 3 e 4				143.260,00		
Meta	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1, 2, 3 e 4						



13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2023

Pedro Gilson Rigo
Diretor Superintendente
Sebrae/ES

14. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória/ES, de dezembro de 2023

Philippe André Correia Lemos
Secretário de Estado do Turismo do Espírito Santo.

RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Resolução CDN Nº 330/19 - Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE ;
2. Edital de Credenciamento nº 02/2022;
3. Termo de cadastramento das soluções:

Meta	Especificação	Solução
1	Avaliação de Experiências desenvolvidas	Contratação personalizada via Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF Sebrae
2	Consultoria de Experiências Turísticas	Do chamado ao sucesso: A jornada para criar experiências inesquecíveis
	Workshop Experiências	
3	Consultoria para elaboração de tarifário	Menturis II
4	Como vender no Instagram	Como vender no Instagram

A meta 1 - Avaliação de Experiências desenvolvidas ainda não possui solução cadastrada no portfólio do Sebrae. Sua contratação será efetuada mediante Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF Sebrae.

4. Declaração de adimplência;
5. Declaração de cumprimento dos requisitos e contrapartida;
6. Declaração de desembolso em parcela única;
7. Parecer Jurídico nº.038/2016 – Análise quanto ao não enquadramento do Sebrae na Lei nº 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 18/12/2023 15:44:47 -03:00

PEDRO GILSON RIGO
CIDADÃO
assinado em 18/12/2023 12:27:32 -03:00

LUIZ HENRIQUE TONIATO
CIDADÃO
assinado em 18/12/2023 11:38:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/12/2023 15:44:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VITOR POLESÍ DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2HBXX3>